

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

DISSERTAÇÃO

**INJUSTIÇA AMBIENTAL DURANTE A COVID-19: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA
PANDEMIA SOBRE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

PALOMA RODRIGUES SICILIANO DOS SANTOS

**SEROPÉDICA, RJ
2025**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**INJUSTIÇA AMBIENTAL DURANTE A COVID-19: ANÁLISE DOS IMPACTOS DA
PANDEMIA SOBRE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

PALOMA RODRIGUES SICILIANO DOS SANTOS

Orientador: Professor Doutor Alexandre Ferreira Lopes

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável da UFRRJ.

SEROPÉDICA, RJ
2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S237ii Santos , Paloma Rodrigues Siciliano dos, 1996-
INJUSTIÇA AMBIENTAL DURANTE A COVID-19: ANÁLISE DOS
IMPACTOS DA PANDEMIA SOBRE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / Paloma Rodrigues
Siciliano dos Santos . - Rio de Janeiro, 2025.
50 f.

Orientador: Alexandre Ferreira Lopes.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural
do Rio de Janeiro, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/MESTRADO
PROFISSIONAL EM PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - MESTRADO, 2025.

1. COVID19. 2. pandemia . 3. moradores de rua . 4.
justiça ambiental . I. Ferreira Lopes, Alexandre ,
1977-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS EM
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/MESTRADO PROFISSIONAL EM
PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - MESTRADO
III. Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICAS EM DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PALOMA RODRIGUES SICILIANO DOS SANTOS

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre**, no Programa de Pós-Graduação em Práticas em Desenvolvimento Sustentável da UFRRJ.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM 19/12/2025.

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE FERREIRA LOPES**
Data: 21/02/2026 12:32:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Ferreira Lopes. Prof. Dr. – UFRRJ
(Orientador)

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA OLIVEIRA DE MORAIS**
Data: 19/12/2025 11:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bárbara Oliveira de Moraes. Prof.^a Dr.^a – PUC-RJ/FAETEC
(Membro Externo)

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA PERROTA FRANCO**
Data: 19/12/2025 16:49:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Perrota Franco. Prof.^a Dr.^a - UFRRJ
(Membro Interno)

Dedico este trabalho em memória à minha avó, Glória Siciliano dos Santos, que estudou comigo desde pequena, com muita paciência e carinho.

AGRADECIMENTOS

Não realizamos nossas conquistas de forma isolada; elas são construídas com o apoio, o incentivo e a presença daqueles que caminham ao nosso lado.

Aos meus pais, expresso minha mais profunda gratidão por não me permitirem desistir do Mestrado, mesmo nos momentos de maior dificuldade.

Ao meu noivo, Lucas Vinícius, agradeço por todo o companheirismo, compreensão e incentivo ao longo dessa trajetória.

Ao meu orientador, Alexandre Lopes, manifesto meu sincero agradecimento pela paciência, pela orientação dedicada e pela confiança depositada em meu trabalho.

Aos meus amigos, agradeço pela compreensão diante das ausências e pelos gestos de apoio nos momentos de maior estresse.

Ao meu amigo, Luciano Oliveira, agradeço por todos os almoços e palavras de incentivo.

À Gabrielle, agradeço pelo auxílio na elaboração do meu primeiro artigo acadêmico, contribuição que marcou o início da minha trajetória científica.

Ao Bruno Cernigoi, sou grata pelo incentivo à apresentação de parte desta pesquisa na PUC, oportunidade que contribuiu significativamente para meu desenvolvimento acadêmico.

Ao André Freitas, agradeço pelo constante incentivo e pela disponibilidade em sempre me responder, mesmo quando era áudio.

À Flávia Rocha, pelas aulas inspiradoras e pela excelência na condução do ensino.

À Maria Ângela, registro minha gratidão pelo apoio cuidadoso e competente nos ajustes finais deste trabalho.

À Letícia, agradeço por ter me incentivado a seguir na área acadêmica, fortalecendo minha confiança nessa escolha profissional.

À Nazira e ao Victor Maurício, expresso minha profunda admiração e gratidão por terem sido os melhores professores da minha trajetória, despertando em mim o amor pela ciência.

Por fim, agradeço a Deus, por todas as nuances e caminhos que me conduziram até este momento.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

RESUMO

SICILIANO, Paloma Rodrigues. **Injustiça Ambiental durante a COVID-19: análise dos impactos da pandemia sobre pessoas em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro**. 2025. 50p. Dissertação (Mestrado em Práticas de Desenvolvimento Sustentável). Instituto de Florestas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2025.

Desde meados do século passado, cientistas de todo o mundo vêm alertando sobre a possibilidade do surgimento de uma pandemia de origem viral que poderia levar a milhões de mortes no mundo e causar prejuízos econômicos em diferentes escalas. Dentre esses vírus, estavam os da grande família CoV, que foram identificados pela primeira vez em humanos em 1937, mas que receberam a classificação de coronavírus apenas em 1965, devido à sua forma de coroa observada por microscopia. Em meados de 2019, a partir da contaminação de humanos com o vírus SARS-CoV-2, possivelmente devido ao consumo de animais silvestres, inicia-se a pandemia da COVID-19, que teria sido originada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China. Inicia-se, então, uma crise sanitária com diversas consequências, entre elas o aumento do desemprego e do processo de “rualização”, ou seja, pessoas vivendo em situação de rua. A partir da observação desse fenômeno, o presente estudo teve como objetivo definir o conceito de injustiça ambiental, analisar os impactos da pandemia da COVID-19, em 2020, sobre a população de rua na cidade do Rio de Janeiro e caracterizar o perfil dessa população. A metodologia utilizada foi a revisão bibliométrica a respeito do conceito de injustiça ambiental e levantamento de dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para demonstrar que a pandemia de COVID-19 fez crescer o desemprego e aumentou o número de pessoas em situação de rua em 38%. Essa situação está atrelada ao modelo econômico vigente no Brasil, que tem como princípios a acumulação desigual de riquezas e a geração de uma superpopulação relativa. Este trabalho busca contribuir para a geração de políticas públicas que visem minimizar as desigualdades impostas pela condição econômica, a partir da compreensão de como o sistema capitalista favorece o surgimento de novas pandemias e perpetua as desigualdades sociais, mesmo diante de crises globais e adversidades extremas.

Palavras-chave: COVID 19 ; pandemia ; moradores de rua; Justiça Ambiental.

ABSTRACT

SICILIANO, Paloma Rodrigues. **Environmental Injustice during COVID-19: an analysis of the pandemic's impacts on homeless people in the city of Rio de Janeiro**. 2025. 50p. Dissertation (Master's in Sustainable Development Practices). Forest Institute, Federal Rural University of Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2025.

Since the mid-20th century, scientists around the world have been warning about the possibility of a viral pandemic that could lead to millions of deaths worldwide and cause economic losses on different scales. Among these viruses were those of the large CoV family, which were first identified in humans in 1937, but were only classified as coronaviruses in 1965, due to their crown-like shape observed under a microscope. In mid-2019, following the contamination of humans with the SARS-CoV-2 virus, possibly due to the consumption of wild animals, the COVID-19 pandemic began, originating in the city of Wuhan, Hubei province, China. This triggered a health crisis with various consequences, including increased unemployment and the process of "rualização," meaning people living on the streets. Based on the observation of this phenomenon, this study aimed to define the concept of environmental injustice, analyze the impacts of the 2020 COVID-19 pandemic on the homeless population in the city of Rio de Janeiro, and characterize the profile of this population. The methodology used was a bibliometric review of the concept of environmental injustice and data collection from the Ministry of Human Rights and Citizenship to demonstrate that the COVID-19 pandemic increased unemployment and raised the number of homeless people by 38%. This situation is linked to the current economic model in Brazil, which is based on the principles of unequal wealth accumulation and the generation of relative overpopulation. This work seeks to contribute to the development of public policies aimed at minimizing the inequalities imposed by economic conditions, based on an understanding of how the capitalist system favors the emergence of new pandemics and perpetuates social inequalities, even in the face of global crises and extreme adversity.

Keywords: COVID-19; pandemic; homeless people; environmental justice

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. OBJETIVOS	15
3. METODOLOGIA	16
4. RELAÇÃO SOCIEDADE-NATUREZA E CRISE SOCIOAMBIENTAL	18
5. JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO AMBIENTAL	21
6. INJUSTIÇA AMBIENTAL NA PRÁTICA: DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DE RISCO	24
7. A PANDEMIA COMO INTENSIFICADORA DA INJUSTIÇA AMBIENTAL.	29
8. A PANDEMIA E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	34
9. DISCUSSÕES	40
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	47

INTRODUÇÃO

Após atuar como voluntária no projeto social “Pão com ovo”, que distribui pão com ovo para pessoas em situação de rua em Copacabana, no Rio de Janeiro, passei a observar com mais atenção as pessoas que dormem na rua. Percebi que, depois da pandemia da covid-19, mais pessoas foram viver na rua, provavelmente em função da perda de seus empregos e consequente impossibilidade de pagar seus aluguéis. Esse aumento da população de rua pôde ser observado também nos diversos bairros por onde circulo no meu dia a dia, o que me motivou a aprofundar minha pesquisa sobre a relação da pandemia com o aumento das pessoas em situação de rua, e como isso pode ser relacionado ao conceito de Injustiça Ambiental.

O conceito de Injustiça Ambiental é utilizado para descrever como sociedades econômica e socialmente desiguais impõem uma carga desproporcional das consequências ambientais negativas, de decisões políticas, operações econômicas e falta de políticas públicas às populações de baixa renda, grupos étnicos discriminados e comunidades marginalizadas e vulneráveis. Em outras palavras, tanto os custos sociais quanto os ambientais do desenvolvimento são suportados principalmente por aqueles que têm menos poder (Ribeiro; Martins, 2021).

A importância dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é um tema recorrente no curso de Pós- Graduação em Desenvolvimento Sustentável. Quando falamos da rua e da cidade, debatemos sobre o ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis, o que nos leva a perguntar: sustentável para quem? Cidade sustentável para as pessoas? Que pessoas? Existe de fato um desenvolvimento sustentável? Claramente hoje a resposta é não, ao percebermos o aumento do número de pessoas dormindo na rua.

É necessário compreender, então, o que desencadeou o processo de rualização, e um dos principais fatores é o econômico, que pode ser relacionado com o ODS 8 - Trabalho decente e crescimento econômico. Por fim, a pandemia da covid-19 pode ser relacionada às mudanças climáticas, devido à relação desarmônica do homem com o meio ambiente, além de ter impactado de forma diferente os grupos sociais, o que nos remete ao ODS 13- Mudança global do clima e ao ODS 18 - Igualdade étnico-racial.

É importante, então, que contextualizemos a pandemia. O coronavírus (CoV) foi identificado pela primeira vez em humanos em 1937. Em 1965, o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do seu formato de coroa. Por volta de 2002, tornou-se mais conhecido, por causar uma síndrome respiratória aguda grave, a SARS. A epidemia causou muitas infecções respiratórias, mas ficou restrita à China, ao Canadá e aos EUA, uma vez que pesquisadores conseguiram fazer a contenção, impedindo que ela fosse propagada para outros países.

Em 2020 um novo CoV, batizado de SARS-CoV-2, foi propagado rapidamente e disseminado a nível mundial (Brito et al., 2020). Esta nova cepa da covid, apesar de menos letal que as outras da mesma família, como por exemplo a causadora da Síndrome Respiratória do Oriente Médio, conhecida como MERS-CoV, que surgiu na Arábia Saudita, em 2012, apresentou um potencial muito maior de disseminação (Brito et al., 2020).

A covid-19 originou-se em Wuhan, província de Hubei, em um mercado de frutos do mar. Alguns estudos especulam que o coronavírus foi transmitido de morcegos para pangolins (Vagner; Silva, 2020), que eram comercializados nesses mercados de animais silvestres vivos, provocando a contaminação dos primeiros humanos infectados pela doença. Apesar de muitos estudos tentarem identificar o momento e local exato do surgimento do vírus, não se determinou quando a covid ganhou a habilidade de atravessar a barreira das espécies, infectando o homem.

O SARS-CoV-2 se dissemina principalmente por meio de gotículas, secreções respiratórias e contato direto com o paciente infectado, permitindo o contágio de humano para humano (transmissão direta), principalmente entre membros da mesma família, que possuem contato mais próximo e por tempo mais prolongado (Brito et al., 2020). Estudos demonstraram que o SARS-CoV-2 pode sobreviver e ser capaz de infectar por até três horas após ser eliminado no ambiente. No entanto, esse tempo de sobrevivência pode variar de acordo com o local, a quantidade, a espessura da secreção liberada pelo paciente infectado e a superfície em que irá permanecer.

Superfícies de plástico e aço inoxidável dão ao vírus a capacidade de permanecer viável e infeccioso por até 72 horas. Segundo Brito (2020), um estudo realizado por Zhang mostrou que foi detectada a presença de partículas virais em amostras de sangue e *swabs* retais de alguns pacientes, o que indica a possibilidade

de vias de transmissão diferentes. Em conjunto, os resultados provam que se trata de um vírus perigoso, principalmente se levarmos em conta sua velocidade de disseminação e sua alta resistência em ambiente externo (Brito et al., 2020).

Em abril de 2020 a contaminação já havia atingido 213 países, territórios ou áreas - com o avanço das trocas comerciais e fluxo de pessoas entre países, a doença transformou-se rapidamente em uma pandemia. No Brasil, o primeiro registro ocorreu em São Paulo, em 26 de fevereiro de 2020 e, com o tempo, os impactos econômicos já previstos se concretizaram, atingindo de maneira ainda mais intensa as pessoas em situação de vulnerabilidade social (Silvia et al., 2023). Pesquisadores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte afirmam que há uma relação entre a doença e a desigualdade. É necessário compreender os caminhos do vírus e as consequências econômicas da doença, para assim entender como a fragilidade social e econômica acentuou o risco sanitário durante a pandemia (Brito et al., 2020).

Novamente um vírus alcançou todos os continentes, e os problemas que ele causou, principalmente no que diz respeito à quantidade de leitos e de respiradores artificiais disponíveis, mostraram uma dificuldade em relação à saúde pública mundial e, de modo especial, no Brasil (Brito et al., 2020). Outro aspecto importante a ser analisado é em relação às medidas que evitam a propagação da doença, como: isolamento, higienização e distanciamento social. Essas medidas devem ser analisadas sob seus aspectos socioeconômicos, uma vez que as pessoas que puderam continuar trabalhando de forma remota podiam ser consideradas privilegiadas. Os trabalhos exercidos por pessoas mais humildes não pararam: cozinheiros, entregadores e domésticas, por exemplo.

Mais da metade da população do mundo passou por períodos de quarentena (Ribeiro, 2020) e, de acordo com os dados oficiais da Organização Mundial da Saúde (2021), mais de 100 milhões de pessoas foram contaminadas e cerca de 2,2 milhões de pessoas morreram até o mês de fevereiro de 2021. Os números apresentados pela OMS são um conjunto de dados oficiais de cada país, divulgados pelos governos locais, com diferentes estratégias de avaliação. Por isso mesmo, devido às diversas possibilidades materiais, estratégias e políticas diferentes de enfrentamento ao novo coronavírus em cada país, tais números apresentam controvérsias acerca de sua

autenticidade e capacidade de representar a verdadeira realidade sobre a pandemia (Menezes et al., 2021).

As controvérsias a respeito dos dados sobre o contágio e a mortalidade pelo vírus atrapalharam a implementação de políticas eficazes para barrar a disseminação por territórios diferentes. Essas incertezas, no entanto, não são resultado da falta de capacidade de profissionais da saúde, pesquisadores e ativistas em mapear e propor soluções para o problema, mas sim de um contexto político que, pelo menos em sociedades como a do Brasil, contribuiu para essa situação (Menezes et al., 2021).

Durante a pandemia, no lugar de adotar medidas urgentes, o governo brasileiro, pensando apenas na questão econômica de curto prazo, optou por divulgar *fake news* e promover tratamentos ineficazes, como apontado pela Comissão Parlamentar de Inquérito realizada pelo Senado Federal em 2022 (Santos et al., 2022). O arranjo político brasileiro operou em duas lógicas: a lógica da escassez, com recursos públicos limitados, e a política da precarização, que é uma ação deliberada de exposição da vida de determinadas populações. Nesse contexto, foi a própria administração pública que contribuiu para a disseminação do vírus e para a limitação do acesso à saúde e à assistência social, aumentando a vulnerabilidade à infecção da população menos favorecida (Menezes et al., 2021).

Um vírus com uma grande capacidade de disseminação, um governo sem políticas públicas eficazes e que, em alguns momentos, parecia estar contra a população, e tudo isso em um cenário de imensa desigualdade social. A pandemia trouxe graves consequências para o Brasil e, principalmente, para a população mais vulnerável, provocando o aumento do número de moradores de rua e colocando em debate o conceito de Justiça Ambiental.

Apesar de as questões do meio ambiente estarem sendo discutidas cada vez mais nos dias de hoje, ainda é necessário que se reconheça a centralidade dos princípios de justiça ambiental para incrementar a proteção ecológica e impulsionar as atividades econômicas, porque a crescente desestabilização dos ecossistemas e a escassez de recursos naturais afetam de modo desigual e constantemente injusto diferentes grupos sociais ou regiões (Ioris, 2009).

A lente teórica que orienta esta dissertação é, portanto, a da Justiça Ambiental, entendida como uma perspectiva que relaciona meio ambiente, desigualdade social e

direitos humanos. A partir das reflexões de autores como Henri Acselrad (2002, 2010), Robert Bullard (2004) e Arivaldo Santos de Souza (2015), é possível perceber que os impactos ambientais e sanitários não atingem todas as pessoas da mesma forma, recaindo com mais força sobre os grupos socialmente vulneráveis, como as pessoas em situação de rua.

Com base nessa compreensão, a pandemia da covid-19 é analisada aqui como um período que ampliou processos de injustiça ambiental e social, afetando de maneira mais intensa as pessoas em situação de rua, especialmente pela falta de acesso a direitos básicos, como moradia (Ribeiro; Martins, 2021) e trabalho (Torres et al., 2021).

Dessa forma, este estudo adota uma abordagem socioambiental crítica, que busca evidenciar as conexões entre desigualdade, vulnerabilidade e políticas públicas. A pandemia é entendida não apenas como uma crise de saúde, mas também como um reflexo de uma crise estrutural de justiça ambiental, que expõe as fragilidades de um sistema social marcado pela exclusão.

Há trabalhos na literatura científica que conectam a pandemia e a desigualdade social, contudo, neste estudo, busco trazer especificamente um panorama sobre o impacto da pandemia na população em situação de rua da cidade do Rio de Janeiro.

A cidade do Rio de Janeiro foi por muito tempo reconhecida como a principal metrópole da América Latina, tendo exercido a função de capital do Império e acolhido a família real portuguesa ao longo do século XIX. O município apresenta um processo histórico de ocupação e consolidação do seu espaço urbano marcado por grande complexidade, decorrente da interação entre as condições naturais do sítio urbano e os fatores sociais, políticos e econômicos que orientaram a produção do espaço ao longo do tempo (Ferreira et al., 2020).

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Esta pesquisa tem como objetivo geral caracterizar a população em situação de rua no município do Rio de Janeiro no período da pandemia da covid-19, a partir de dados públicos, buscando compreender como o processo de rualização provocado pela pandemia relaciona-se com o conceito de Justiça Ambiental discutido por diversos autores.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Analisar a produção teórica sobre injustiça ambiental e população em situação de rua, articulando-a à caracterização do perfil dessa população no município do Rio de Janeiro durante a pandemia da covid-19, a partir de dados públicos disponíveis.

METODOLOGIA

Para o alcance dos objetivos propostos, a pesquisa foi estruturada em dois momentos metodológicos distintos e complementares, combinando procedimentos quantitativos e qualitativos, ambos fundamentados em levantamento bibliográfico sistemático.

O primeiro momento, de natureza quantitativa, teve inspiração em procedimentos da revisão bibliométrica, com o objetivo de mapear e sistematizar a produção acadêmica relacionada à pandemia da covid-19 e ao campo da Justiça Ambiental. O levantamento foi realizado nas seguintes bases de dados: Google, Google Scholar, Portal de Periódicos CAPES, SciELO, Scopus e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). As buscas referentes à pandemia utilizaram as palavras-chave: “pandemia”, “covid-19”, “coronavírus”, “consequências da pandemia”, “consequências da covid-19” e “consequências do coronavírus”.

Como critério de inclusão, foram selecionados artigos publicados a partir de 2020 que abordaram os impactos da pandemia, especialmente em relação à moradia, trabalho e renda, com recorte espacial na cidade do Rio de Janeiro. Foram excluídos trabalhos que não apresentavam relação direta com essas temáticas ou que não se referiam ao contexto urbano carioca. No caso específico da população em situação de rua, também foram analisados artigos publicados entre 2020 e 2024, utilizando as palavras-chave “moradores de rua” e “moradores de rua na cidade do Rio de Janeiro”, considerando que o foco da pesquisa restringe-se a esse grupo social no município do Rio de Janeiro.

Ainda no âmbito do levantamento quantitativo, foi realizado um mapeamento da produção acadêmica sobre Justiça Ambiental, em português, inglês e espanhol, com base em textos de autores de referência no campo, como Robert Bullard, Henri Acselrad, Selene Herculano, José Augusto Pádua, Mary Lúcia Andrade Correia, Eduardo Rocha Dias e Antônio Augusto Rossotto. As palavras-chave utilizadas foram: “Justiça Ambiental”, “Injustiça Ambiental” e “Racismo Ambiental”.

O segundo momento, de caráter qualitativo, consistiu na análise aprofundada dos trabalhos selecionados a partir do levantamento quantitativo. Nessa etapa, buscou-se interpretar os conteúdos, conceitos e abordagens teóricas presentes nos textos, de modo a verificar a relação entre os efeitos da pandemia da covid-19 e o conceito de

Justiça Ambiental, com especial atenção às desigualdades socioespaciais e às condições de vida da população em situação de rua.

A pesquisa, portanto, caracteriza-se como uma revisão bibliométrica com abordagem qualitativa, cujo objetivo foi produzir sínteses da literatura e construir um elo analítico entre a pandemia e a Justiça Ambiental, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas voltadas à justiça social e à mitigação dos impactos de futuras crises sanitárias sobre populações de baixa renda.

Apresento neste trabalho o número de produções acadêmicas publicadas no Brasil sobre a covid-19 e sobre Justiça Ambiental, além de gráficos elaborados a partir de dados públicos, que buscam caracterizar a população em situação de rua no município do Rio de Janeiro no período da pandemia da covid-19.

RELAÇÃO SOCIEDADE-NATUREZA E CRISE SOCIOAMBIENTAL

O relacionamento entre a sociedade e a natureza reflete assimetrias sociais, econômicas e políticas, as quais são específicas de um determinado tempo histórico e uma configuração espacial, seja em âmbito local, regional ou até mesmo entre países e continentes, como é o caso do aquecimento global, que atinge o mundo todo. É possível perceber que as múltiplas formas de degradação ambiental acontecem, principalmente, onde vivem as populações mais pobres, comunidades indígenas e bairros negros. Contudo, existe uma carência de análises e estudos para compreender como o desbalanço de poder afeta a origem e multiplicação dos impactos ambientais (Ioris, 2009).

A intervenção constante e excessiva do ser humano na saúde ecológica dos ecossistemas naturais, ultrapassando sua capacidade de recuperação, é resultado de um modelo de desenvolvimento predatório, que gera processos de degradação e crises ambientais sistêmicas. Isso, por sua vez, propicia o surgimento de pandemias, como a do novo coronavírus (SARS-CoV-2), que representa o maior desafio do século XXI para a sociedade global (Ribeiro; Martins, 2021).

A lógica neoliberal atua de forma concreta ao transformar a natureza e o trabalho humano em mercadorias, consumidos em velocidade crescente graças aos avanços tecnológicos. Incentiva modos de vida centrados no consumo, reforça a ideia de crescimento ilimitado, de espírito empreendedor, e desloca para o indivíduo a responsabilidade pelo próprio bem-estar, pela empregabilidade e até pela manutenção da sustentabilidade ambiental do planeta (Lima; Torres, 2021).

O avanço do neoliberalismo, desde os anos 1980, tem piorado os problemas ambientais e sociais. Isso acontece porque esse sistema intensifica o uso dos recursos naturais, aumenta o impacto das atividades humanas sobre o planeta, reduz a atuação do Estado e enfraquece sua capacidade de regular a economia e proteger direitos sociais e trabalhistas. Como resultado, as desigualdades sociais se ampliam (Lima; Torres, 2021).

A produção científica e as vivências do cotidiano têm revelado, de forma consistente, que o modelo de sociedade vigente - sustentado pela expansão do capitalismo, pela lógica neoliberal, por intensas desigualdades sociais e por uma cultura voltada ao individualismo, à competição e ao consumo - vem colocando em risco a

estabilidade dos ecossistemas, as relações sociais e até mesmo as perspectivas de continuidade da vida humana no planeta. Esse contexto é marcado por uma crise socioambiental inédita, por um desequilíbrio climático que ultrapassa a capacidade de controle humano e, mais recentemente, por uma emergência sanitária global que, até 18 de abril de 2021, já havia causado 3.013.217 mortes no mundo em decorrência da Covid-19, afetando profundamente economias e sociedades, sobretudo aquelas em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica (Lima; Torres, 2021).

O termo ‘humanidade’, não se refere exclusivamente ao *Homo sapiens*, mas a um conjunto muito mais amplo de formas de vida que, historicamente, foram sistematicamente excluídas da nossa esfera moral. A relação estabelecida pelos seres humanos com outras espécies tem sido marcada por práticas predatórias e pela exploração intensiva: caçamos baleias, removemos barbatanas de tubarões, abatemos leões e exibimos seus corpos como símbolo de dominação. Essa lógica de superioridade de um ser vivo em relação ao outro também se estendeu às populações humanas consideradas “menos valiosas”, tratadas como recurso destinado a suprir nossas necessidades de alimentação, vestuário e abrigo (Krenak, 2020).

Ao longo do tempo, a humanidade - compreendida aqui como um grupo seletivo que define para si mesmo os parâmetros de dignidade e direitos, tal como expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em diversos protocolos institucionais - tem produzido processos contínuos de devastação ambiental e social. Nesse movimento, estabelece-se uma distinção simbólica entre aqueles que são reconhecidos como plenamente humanos e todos os demais, configurados como uma espécie de *sub-humanidade*. Esse contingente não é composto apenas por comunidades caiçaras, quilombolas e povos indígenas, mas também por toda forma de vida sistematicamente relegada à margem, excluída em nome de um ideal de progresso entendido como trajetória linear rumo a um futuro supostamente superior. Nessa concepção de progresso, tudo aquilo que não se alinha ao projeto civilizatório dominante é abandonado ao longo do percurso — seres, grupos e ecossistemas que se tornam excedentes (Krenak, 2020).

Há uma associação entre o período da pandemia e um aumento do número da população que mora na rua, contudo vale a pena salientar que esse fenômeno social é causado pelo modo de produção capitalista, que possui em sua lei geral dois fundamentos: acumulação desigual de riquezas e criação da superpopulação relativa (Martins, 2021). A acumulação desigual de riquezas consiste em uma equação na qual

enquanto uns acumulam riquezas, outros acumulam miséria. E essa premissa é uma das principais características do capitalismo, a desigualdade social. Não tem como existir o modo de produção capitalista sem esse desequilíbrio de renda.

Outro fundamento capitalista que corrobora a relação entre esse modo de produção e o aumento da população de rua é a criação da superpopulação relativa - um grupo de pessoas que não é empregado diretamente por esse modo de produção ou atua em atividades irregulares, mas de alguma forma pressiona a população ativa a ser explorada cada vez mais, sem ousar reivindicar melhores condições de trabalho, uma vez que existe esse grande número de pessoas precisando da vaga de emprego que ocupam (Oliveira,2010).

JUSTIÇA AMBIENTAL E RACISMO AMBIENTAL

O conceito de Justiça Ambiental é um tema atual que se desenvolveu a partir de movimentos ambientalistas. O conceito ultrapassa fronteiras e aponta para as desigualdades ambientais, relacionando-as às injustiças sociais e econômicas. Historicamente, o conhecimento sobre “movimento ambientalista” no Brasil é analisado simplesmente sob a ótica da circulação do discurso e da prática no que diz respeito à “proteção ambiental” deixando de lado os aspectos relacionados aos conflitos sociais, como a desigualdade social.

A justiça ambiental tem relação com a existência de contextos de discriminação e descomunal exposição aos riscos e gravames ambientais, especialmente nas reivindicações e movimentos dos indivíduos que sofrem injustiças em decorrência de sua luta pela mudança nesse quadro. Esse conceito mostra o quanto é necessária a busca pela participação dos grupos mais afetados nas decisões da comunidade política e a importância da criação de canais que permitam denunciar situações de injustiça social para tentar mudá-las (Souza, 2015).

O movimento por justiça ambiental teve início entre os negros americanos no começo da década de 1980, como uma extensão das lutas pelos direitos civis, que atingiram seu auge nos anos 1960. A comunidade negra de Warren County, na Carolina do Norte, começou a se mobilizar contra a construção de um aterro de resíduos tóxicos de PCBs (resíduos industriais) em sua área. A Agência de Proteção Ambiental (EPA) realizava a remoção de solos contaminados, conhecidos como *clean-ups*. Contudo, a terra contaminada não desaparece, precisa ser armazenada em algum lugar, e a EPA decidiu que a área negra de Warren County seria um desses locais. Gradualmente, o protesto ganhou força, culminando em uma grande manifestação, que resultou em centenas de prisões e expandiu o debate sobre a questão para além das fronteiras do estado. Essa mobilização e sua ampla divulgação levaram à descoberta de que três quartos dos aterros de resíduos tóxicos na região sudeste dos Estados Unidos estavam situados em bairros habitados por negros (Herculano, 2001).

A EPA inicialmente foi receptiva e criou uma comissão para investigar o caso, mas evitou usar o termo “racismo ambiental”, considerando-o muito forte. Apenas em 1991, a justiça ambiental foi formalmente reconhecida, na I Conferência Nacional de Lideranças Ambientais de Pessoas de Cor, realizada em Washington, com mais de mil

participantes e convidados de 15 países. A conferência ampliou o conceito de justiça ambiental, passando a abordar questões como saúde, saneamento, uso do solo, segurança no trabalho, transporte, moradia e participação comunitária nas políticas públicas. Também incluiu a representação de latinos e, em 1992, foi publicado o primeiro catálogo de grupos ambientais das pessoas de cor (Herculano, 2001).

Desenvolveu-se, assim, nos Estados Unidos, o conceito de racismo ambiental, que é a exposição desproporcional de grupos raciais a problemas ambientais. A consolidação dessa terminologia também explicita a situação na qual alguns grupos raciais possuem menos acesso ao meio ambiente e aos recursos ambientais. A noção de “ambiente” abarca acesso a bens e recursos ambientais, como por exemplo: terra, água, energia, espaços verdes e aspectos de mobilidade e desenho urbano (Souza, 2015).

O Brasil e os Estados Unidos da América têm, entre suas características comuns, a multiculturalidade, pois ambos são herdeiros de um passado colonial escravista que acaba favorecendo também o problema do racismo ambiental. A utilização ampla do Direito na promoção da justiça ambiental nos Estados Unidos pode ser vista como um modelo para ampliar o uso desse instrumento no Brasil (Souza, 2015).

Outro conceito importante nessa temática é o racismo institucional, que se refere a políticas institucionais que produzem consequências desiguais para pessoas com renda diferente. O racismo ambiental na diáspora africana, por exemplo, afeta os membros de diferentes grupos raciais de maneira não intencional, mas por meio da aplicação de normas que acabam dificultando a participação ou a obtenção de resultados favoráveis para os grupos racialmente marginalizados (Souza, 2015), ampliando o conceito de racismo ambiental, que passa então a dialogar com o de racismo institucional.

Muitos defensores da Justiça Ambiental, especialmente os que seguem uma visão marxista mais rígida, consideram desnecessário o conceito de Racismo Ambiental. Para esses críticos, a ideia de justiça já é ampla o suficiente para abordar, denunciar e buscar a solução dos conflitos que envolvem a relação entre desigualdade social e meio ambiente. Dessa forma, ao destacarmos o racismo presente em vários casos de injustiça ambiental, estaríamos ignorando o aspecto mais importante: o modelo de desenvolvimento e o sistema de valores que estão na origem desse

problema. Principalmente no Brasil, que devido a vários séculos de escravidão, tem diferenças econômicas profundas em relação ao recorte racial e possui um racismo estrutural institucionalizado nos mais diversos ambientes.

Além disso, muitos dos movimentos negros brasileiros também são céticos em relação ao Racismo Ambiental, acreditando que ele diminui a importância do racismo em si. Para esses grupos, o termo “ambiental” acabaria reduzindo o alcance mais amplo e institucional das práticas racistas na sociedade. Isso acontece no momento em que esses movimentos buscam, mais do que o reconhecimento de seus direitos como cidadãos, a recuperação da autoestima e do orgulho de suas tradições e cultura originais, especialmente entre as populações negras mais marginalizadas, que são as mais afetadas pelo processo de embranquecimento.

No Brasil, a adoção dos princípios da Justiça Ambiental e seu desenvolvimento teórico ainda estão em estágio inicial, frequentemente encobertos pela extrema pobreza e pelas condições de vida precárias da sociedade. Nesse contexto, Acselrad, Herculano e Pádua (2004, p. 10-11) observam que a injustiça ambiental no país é evidente no modelo elitista de apropriação do território e dos recursos naturais, e na exposição desigual da população brasileira à poluição e aos custos ambientais do desenvolvimento (Ribeiro; Martins, 2021).

Quando a sociedade é marcada pelo racismo, a forma como o espaço é organizado - onde ocorrem as interações sociais e o exercício de direitos - tende a refletir essas desigualdades, o que faz com que certos grupos raciais vivam em ambientes menos saudáveis e adequados em comparação a outros.

INJUSTIÇA AMBIENTAL NA PRÁTICA: DISTRIBUIÇÃO DESIGUAL DE RISCO

Nas últimas décadas, surgiu uma crescente preocupação dos pesquisadores com relação às injustiças ambientais, sobretudo no que se refere à distribuição dos riscos ambientais frente às populações de baixa renda e grupos étnicos discriminados. Essas pesquisas evidenciam que certos segmentos populacionais sofrem um dano maior em relação aos riscos ambientais, como a publicada recentemente pelo *U.S. General Accounting Office* e pela *United Church of Christ's Commission for Racial Justice*. A escolha sobre a distribuição espacial de indústrias poluentes, ou até mesmo de depósitos de resíduos químicos perigosos, não se faz de forma aleatória. Estudos evidenciam que houve uma discriminação baseada na raça ou etnia, colocando em risco as etnias mais pobres nos Estados Unidos (Cartier et al., 2009).

A Índia, com uma população de 1,429 bilhão de pessoas, segundo o Banco Mundial, é o país mais populoso do mundo, e 70% de seus habitantes vivem em condições de pobreza, o que os torna mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas. Em 2024, o país registrou um recorde de temperatura que atingiu 52,3 graus Celsius. Embora altas temperaturas sejam comuns durante o verão indiano, as ondas de calor têm se tornado mais prolongadas devido aos efeitos das mudanças climáticas, aumentando a incidência de doenças relacionadas ao calor e à insolação. O impacto do calor varia significativamente conforme o contexto social. Indivíduos de classe alta possuem recursos como ar-condicionado, acesso a água e tecnologias que ajudam a amenizar o desconforto térmico. Por outro lado, a grande maioria da população, composta por pessoas em situação de pobreza, carece desses recursos e está mais exposta a riscos sérios, incluindo a morte por calor extremo (Green et al., 2019).

No Brasil, as regiões Norte e Nordeste lideram as estatísticas de pobreza, mas nos Estados Unidos foi o Sudeste que se tornou a “zona de sacrifício” para o descarte de resíduos tóxicos do país. Bullard destaca que isso não é apenas fruto da herança da escravidão ou da resistência dos brancos sulistas à igualdade racial, mas também de políticas públicas equivocadas, baseadas na falsa ideia de que o respeito à legislação ambiental prejudica a criação de empregos e o desenvolvimento econômico local. De acordo com o autor, mesmo nos Estados Unidos a injustiça ambiental não se limita à população negra, ela afeta em especial os trabalhadores imigrantes. Ele ainda acrescenta que o racismo é um poderoso motor de distribuição seletiva das pessoas

em seu ambiente físico, influenciando o uso do solo, as formas de habitação e o desenvolvimento da infraestrutura (Bullard, 2004).

O fato é que as injustiças sociais e ambientais não apenas compartilham origens comuns, mas também continuam de forma interdependente. É exatamente essa lógica que cria condições de degradação crescente para certos grupos, enquanto favorece lucros excessivos para outros. A adesão a um modelo de desenvolvimento cada vez mais excludente leva as autoridades a optarem pela omissão ou convivência com o desrespeito às leis trabalhistas e ambientais, subsidiando ou reduzindo impostos para atrair empresas, mesmo aquelas que prejudicam o meio ambiente e os próprios trabalhadores, realizando o que se poderia chamar de verdadeiros leilões de recursos humanos e naturais. Esses espaços ficam então reféns de leis trabalhistas frágeis e leis ambientais quase inexistentes, para agradarem grandes empresas, que segundo eles “atraem investimentos” e atribuem o “valor” de que o capital precisa (Fearnside, 2015).

Deixando de lado, se é que é possível, a questão econômica, é importante destacar os casos de deslizamentos de terra na cidade do Rio de Janeiro. A cidade foi palco de um processo de industrialização e urbanização acelerado e mal planejado. Esses fatores históricos, aliados à ausência de políticas públicas voltadas para a habitação, permitiram uma única alternativa para os grupos sociais mais desfavorecidos - a ocupação das favelas e periferias urbanas. Considerando a localização geográfica da cidade, entre o mar e os morros, muitas habitações foram erguidas em áreas elevadas, sem suporte adequado do poder público. Essas construções, realizadas pelos próprios moradores, utilizaram materiais de baixa qualidade e foram estabelecidas em locais naturalmente vulneráveis a deslizamentos de terra devido à própria gravidade. O problema torna-se maior como resultado dos desequilíbrios provocados pelas mudanças climáticas, que aumentam as chuvas na cidade.

Em 2019, a cidade do Rio de Janeiro enfrentou a maior chuva dos últimos 22 anos. O morro da Babilônia, localizado na Zona Sul e ocupado por uma comunidade, foi palco de uma tragédia ambiental (G1, 2019), quando ocorreu um deslizamento de terra que resultou na morte de três moradores, que foram soterrados. Muitos outros perderam suas residências e bens pessoais. Ao todo, 10 pessoas faleceram em diferentes pontos da cidade, mas as três vítimas que estavam em suas casas, ou seja, no local que deveria ser considerado o mais seguro, eram as pessoas mais pobres.

Outro exemplo ocorreu em 2001, quando a companhia norte-americana Bunge chegou ao Piauí e foi beneficiada pelo governo estadual com uma isenção fiscal de 15 anos para se instalar no município de Uruçuí, no sul do estado, com a promessa de cultivar soja e gerar empregos. O estado, um dos mais pobres do Brasil, abriu mão de 200 milhões de reais por ano com essa concessão. Contudo, o impacto vai além disso. O Cerrado, que ocupava 37% do território piauiense e servia como uma fronteira natural entre a Caatinga e a Amazônia, vem sendo devastado pela atuação da empresa. A Bunge utiliza exclusivamente lenha nativa para secar a soja e embora o Ibama tenha autorizado o uso de árvores a um máximo de 30 km das suas instalações, a empresa optou por terceirizar o fornecimento de lenha, o que agrava ainda mais os impactos ambientais. De acordo com a Fundação Águas do Piauí, o desmatamento já alcança áreas a até 800 km de Uruçuí, próximo à capital, Teresina. Para garantir o fornecimento contínuo de madeira, a monocultura de eucalipto está sendo introduzida no estado. Além disso, há sérias acusações de exploração de mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão nas “subsidiárias” da empresa. (Fearnside, 2015).

Não são apenas os governantes que se submetem a essa lógica imoral. Devido à ameaça do desemprego, diversos trabalhadores acabam aceitando serviços imensamente arriscados, que colocam em risco não apenas sua segurança, mas também a de suas famílias e das comunidades ao redor. Quando a pobreza fica muito grande, é como se voltássemos no tempo para uma época difícil, lá pelo final do século XVIII e começo do século XIX, quando muitos empregados sentiam-se obrigados a aceitar condições ruins de trabalho, em decorrência do poder detido pelos donos do dinheiro.

O capitalismo cria e mantém as desigualdades sociais e econômicas, utilizando a força de trabalho dos indivíduos como forma de dominação e exploração, para enriquecer seus agentes, ou seja, grupos econômicos de empresas que dominam as relações políticas e de trabalho.

O sistema atual de tomada de decisão no Brasil representa um enorme obstáculo para a anexação de observações sobre a justiça ambiental nas políticas do governo e no planejamento territorial. Devido à influência política ou até mesmo à corrupção, construções de barragens e outras infraestruturas que provocam injustiças óbvias prevalecem, uma vez que esses projetos atendem interesses financeiros. O processo de tomada de decisões frequentemente desconsidera os princípios da justiça ambiental, pois deliberações concretas sobre grandes obras de infraestrutura

costumam ser tomadas por um grupo restrito de indivíduos antes mesmo da obtenção de dados sobre os impactos socioambientais e, em geral, sem qualquer debate público prévio. (Fearnside, 2015).

Quando uma empresa que explora recursos se instala em uma cidade, apesar de gerar empregos, traz outro tipo de consequências, como problemas de moradia. Em função do aumento da densidade demográfica há um déficit habitacional que amplia as dificuldades (Silva; Gonçalves, 2014), uma vez que o preço dos imóveis aumenta, tornando o acesso às moradias na cidade mais difícil. Muitos moradores acabam morando em alojamentos improvisados, carentes de espaço, privacidade e condições de higiene. Essa condição leva o trabalhador a um cenário de tristeza e desesperança, muito diferente de sua expectativa anterior, quando a empresa fazia promessas de ganhos maiores e melhores condições de vida.

Esses problemas acabam gerando mudanças nos meios sociais e ambientais, facilitando o aparecimento de grande número de conflitos relacionados à luta dos trabalhadores por habitação popular, provocando o desequilíbrio das relações sociais e a destruição dos recursos naturais (Santos et al., 2015).

Há uma relação desigual entre o Capital e o trabalho no mercado, uma vez que o capitalista explora a mão de obra alheia com suas máquinas e equipamentos, buscando sempre a máxima produção e o lucro. Nessa relação os trabalhadores explorados necessitam do trabalho, mesmo que precário, para atender suas necessidades básicas e terem os recursos mínimos para sua sobrevivência (Silva, 2016).

No Brasil, a degradação ambiental é claramente visível, especialmente nas grandes cidades, onde grande parte da população vulnerável é deslocada para áreas periféricas - locais residenciais mais baratos. Essas comunidades enfrentam os riscos da falta de saneamento básico e vivem em condições precárias, em moradias construídas em encostas ou próximas a cursos d'água, tornando-se vulneráveis a enchentes e situadas perto de depósitos de lixo (Ribeiro; Martins, 2021). Vemos também que as questões ambientais favorecem outros tipos de injustiças, como por exemplo: o direito de ir e vir, que pode ser dificultado pela iluminação de ruas, violência, condições de estradas, tamanho das calçadas; o direito à educação para o aluno que enfrenta obstáculos quanto ao transporte para a escola ou cuja escola está em um lugar poluído; o direito à liberdade religiosa que pode ser restringido se houver conservação ruim ou destruição dos espaços sagrados (Souza, 2015).

Essa relação capital e trabalho sempre se apresentou com inúmeros conflitos de interesses. As empresas têm como principal objetivo a maximização de lucros, seguido de grande preocupação com o atendimento aos prazos estabelecidos nos contratos e com a produtividade. As condições de trabalho e de habitação de seus funcionários não fazem parte das prioridades do capital. Os trabalhadores, por outro lado, buscam o reconhecimento do emprego de seus esforços físico e mental, exigindo direitos sociais e trabalhistas, condições dignas de trabalho, moradias para os migrantes de outras cidades e melhor remuneração (Silva, 2016).

A PANDEMIA COMO INTENSIFICADORA DA INJUSTIÇA AMBIENTAL

A relação entre a pandemia e as questões ambientais é amplamente reconhecida por pesquisas e especialistas, que destacam a origem zoonótica do vírus, vinculada ao contato cada vez mais frequente entre animais silvestres, animais domésticos e seres humanos. Essa maior proximidade decorre, em grande parte, de um modelo de desenvolvimento predatório que avança sobre áreas naturais por meio do desmatamento, da perda de habitats e da redução da biodiversidade. Nesse contexto, contribuem, em larga escala, para esse quadro, as atividades agropecuárias, a mineração, a exploração madeireira, a expansão urbana e grandes projetos de infraestrutura, além do tráfico de animais silvestres, dos crescentes fluxos migratórios, das viagens internacionais, do comércio global e das transformações demográficas e climáticas, entre outros fatores relevantes (Lima; Torres, 2021).

O cenário de injustiça ambiental se agrava em tempos de crise, como na pandemia da covid-19, quando grupos mais vulneráveis precisaram enfrentar, além de suas batalhas diárias, as adaptações necessárias às novas condições impostas pela pandemia (Ribeiro; Martins, 2021). As pessoas mais vulneráveis e expostas ao vírus e suas piores consequências são sempre as mais fragilizadas economicamente, seja porque elas não puderam se isolar no momento de pico da pandemia, pois não pararam de trabalhar (Borges; Silvia, 2022), seja porque não tiveram acesso a saneamento básico (Silva et al., 2023), ou porque não contaram com um bom atendimento médico hospitalar, entre outros motivos.

As desigualdades ambientais e as condições socioeconômicas desfavoráveis enfrentadas pelos grupos vulneráveis, principalmente compostos por pessoas negras, aliadas à falta de organização na implementação de políticas públicas para enfrentar a pandemia, agravaram os riscos para as comunidades. Isso contribuiu para a disseminação da doença e o aumento da mortalidade, afetando especialmente essa população. Em resumo, essa tragédia impacta a todos, mas é particularmente severa com os mais desfavorecidos.

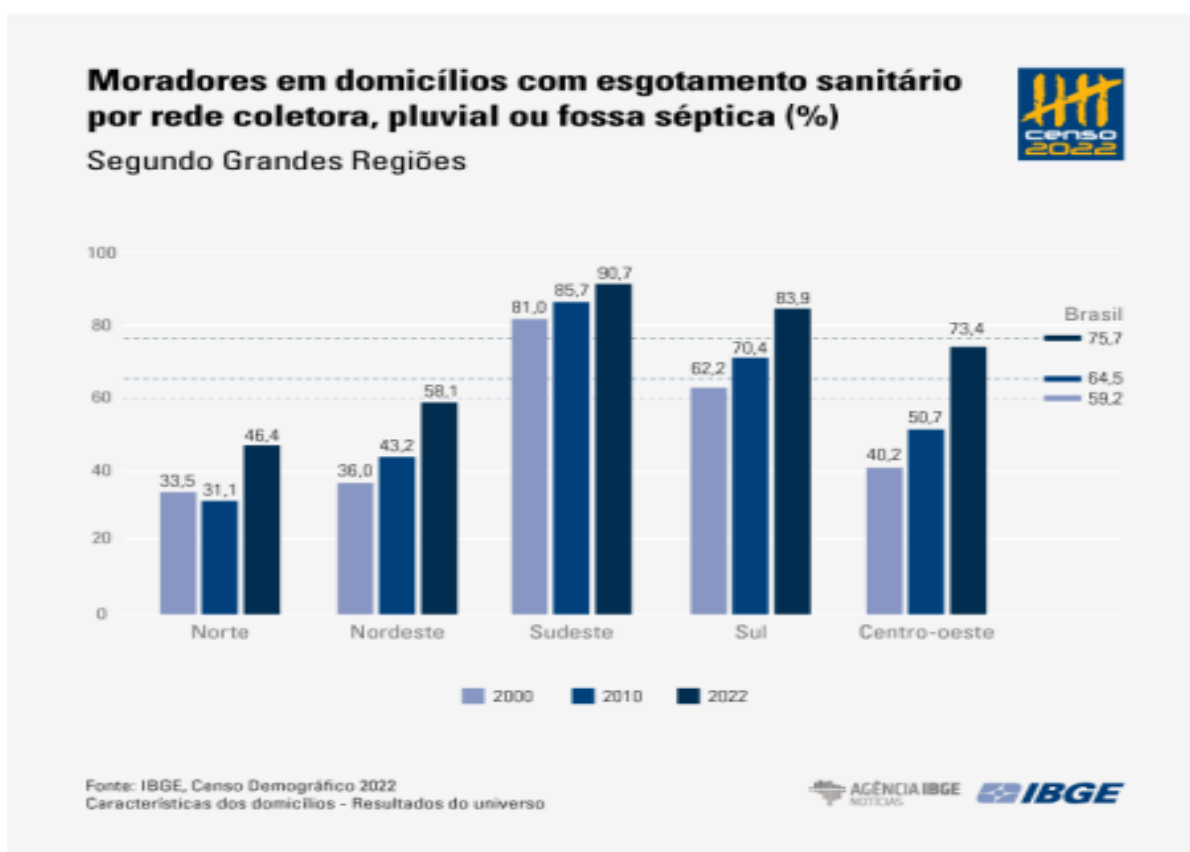
No Brasil, marcado por uma distribuição de renda extremamente desigual e pelo acesso limitado aos recursos naturais, a pandemia evidenciou as dificuldades enfrentadas pelas populações mais pobres, que vivem em áreas sujeitas a alta degradação ambiental e sem acesso a redes de saneamento básico. Esses grupos

menos favorecidos estão em condições de vida precárias e têm menos acesso a serviços de saúde. As regiões historicamente negligenciadas pelo governo - onde a vida humana é muitas vezes desvalorizada e incapaz de gerar o capital político necessário para a defesa de suas perdas - encontravam-se ainda mais desprotegidas diante da pandemia global (Ribeiro; Martins, 2021).

Outra discussão que se faz necessária é sobre os privilégios de quem pôde ficar em casa durante o isolamento da pandemia e aqueles que tiveram como única opção continuar trabalhando para que a cidade “funcionasse” (Harvey, 2020), evidenciando o privilégio dos que tinham menos chances de se contaminar com o vírus em relação aos que não tinham a opção de não se expor.

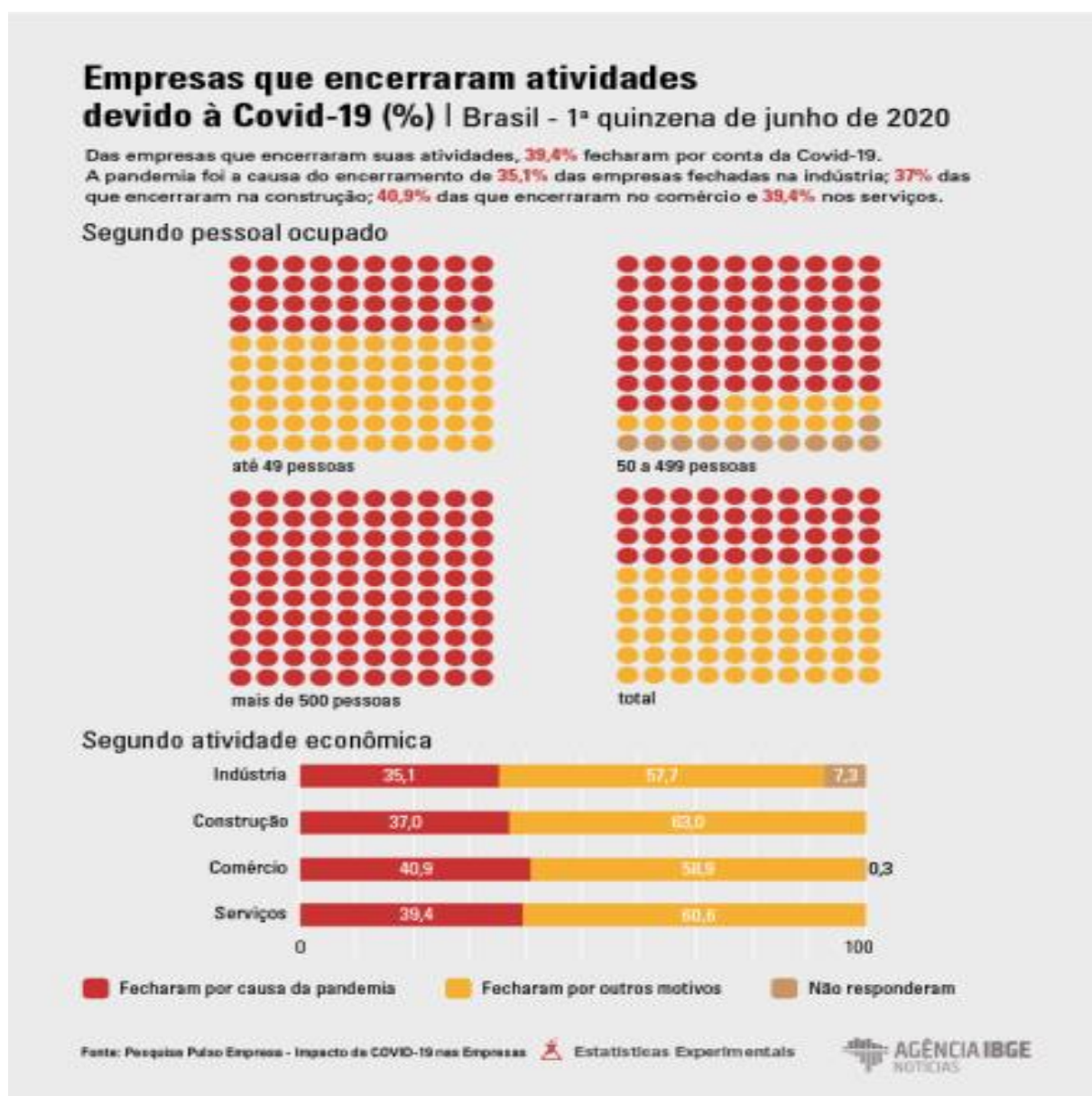
É importante lembrar que, conforme a Constituição, todos têm garantido o direito de condições mínimas de existência socioambiental, fator necessário para viver com dignidade. Contudo, como mostra o gráfico feito com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 24% da população brasileira não tem acesso a saneamento básico. A água constituía um recurso fundamental para a prevenção da pandemia, uma vez que era preciso lavar as mãos com frequência para evitar a contaminação.

Gráfico 1



A pandemia da covid-19 gerou impactos significativos em múltiplas esferas da sociedade. No campo da saúde, a literatura científica aborda temas como saúde mental (Faro, 2020), aumento do número de óbitos (França, 2025) e efeitos persistentes decorrentes da contaminação pelo vírus (Lins, 2024). Na economia, destacam-se estudos sobre a falência de empresas (IBGE, 2020), o crescimento do desemprego (Costa, 2020) e o surgimento de novas formas de trabalho impulsionadas pelo período de isolamento social (Souza, 2021). A educação também sofreu consequências expressivas, que vão de prejuízos no processo de aprendizagem de crianças (Barbosa, 2022) até a redução de submissões de artigos acadêmicos assinados por mulheres (Candido; Campos, 2020). Diante desse amplo conjunto de efeitos, o presente trabalho concentra-se na dimensão socioeconômica da pandemia, com atenção especial às pessoas que perderam suas moradias e passaram a viver em situação de rua, muitas vezes em decorrência da perda de seus empregos (Tiengo, 2021).

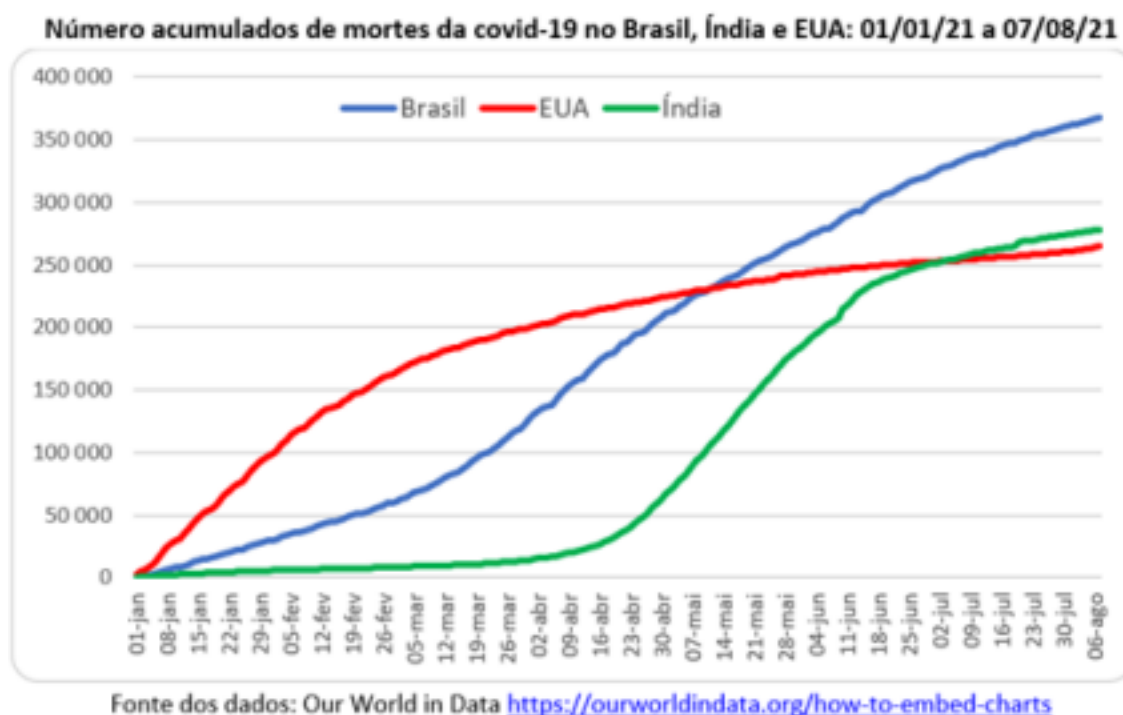
Gráfico 2



Desde o início de 2020, a gestão da crise da Covid-19 foi marcada, ainda, por avanços e retrocessos na comunicação, na disponibilização de informações e na liderança do processo em si. A politização do problema, presente também em outros países, evidenciou de forma incisiva os impactos negativos da pandemia impostos aos grupos mais vulneráveis (Torres et al., 2021).

A pandemia expôs, assim, a natureza de uma gestão instável por parte do governo federal, que já atuava dessa maneira desde o começo de seu mandato e, diante da crise sanitária, consolidou esse estilo como prática dominante, estendendo-o à relação com estados e municípios, marcada pela falta de articulação entre os entes federativos. Essa postura do governo colocou o Brasil como um dos líderes no *ranking* de infectados e de óbitos na covid-19 (Torres et al., 2021).

Gráfico 3



A tragédia resultante da atuação disruptiva da principal liderança do país está entrelaçada aos impactos negativos vivenciados pelas camadas mais vulneráveis da população. A repartição desigual de riscos e danos pelo território é exatamente o que compreendemos como injustiça ambiental. (Acseirad, 2002)

Cerca de 15% dos trabalhadores ocupados no último trimestre de 2019 perderam sua posição no mercado de trabalho, passando para o desemprego ou para

a inatividade econômica. No início da crise, as maiores perdas concentraram-se entre mulheres e jovens, ambos os grupos com índices próximos de 20%. Observou-se também importantes desigualdades relacionadas à cor/raça e à escolaridade: pessoas pretas e pardas apresentaram proporção de perda de emprego superior à média, enquanto trabalhadores com ensino médio incompleto ou menor nível de instrução foram mais afetados do que aqueles com maior escolaridade (Barbosa et al., 2021).

A pandemia da covid e as possíveis novas pandemias fruto das mudanças climáticas requerem medidas rápidas e conscientes para preservar a população. Tais medidas, embasadas em uma sólida base científica, podem promover e garantir o fortalecimento de ações estratégicas para o enfrentamento do problema. Tratamento rápido de dados epidemiológicos, bem como a pesquisa por novos medicamentos e vacinas, podem auxiliar a humanidade no controle e na mitigação dos impactos da epidemia na sociedade.

Para compreender como a produção acadêmica brasileira tem abordado essa relação entre pandemia e desigualdades socioambientais, podemos observar o número de trabalhos acadêmicos publicados sobre a covid-19 e sobre Justiça Ambiental, no Brasil. Os trabalhos que falaram sobre covid-19 foram publicados entre os anos de 2021 e 2025, nos seguintes idiomas: inglês, português, espanhol, francês e italiano, e o número total foi de 7.548 trabalhos. Já os trabalhos referentes à Justiça Ambiental abrangem o período de 1995 a 2025, nos idiomas português, inglês e espanhol, e o número total foi de 137 trabalhos. Esses dados foram coletados na SciELO Brasil em 22 de novembro de 2025. Há artigos também que abordam os dois temas juntos, com diferentes enfoques.

Abordar a pandemia sob a perspectiva da justiça ambiental revela, assim, que as contaminações e mortes afetaram desigualmente as populações em condições de vulnerabilidade socioambiental crônica. Mostra, também, que as origens do vírus estiveram intimamente ligadas a situações de desequilíbrio ambiental (Ribeiro; Martins, 2021).

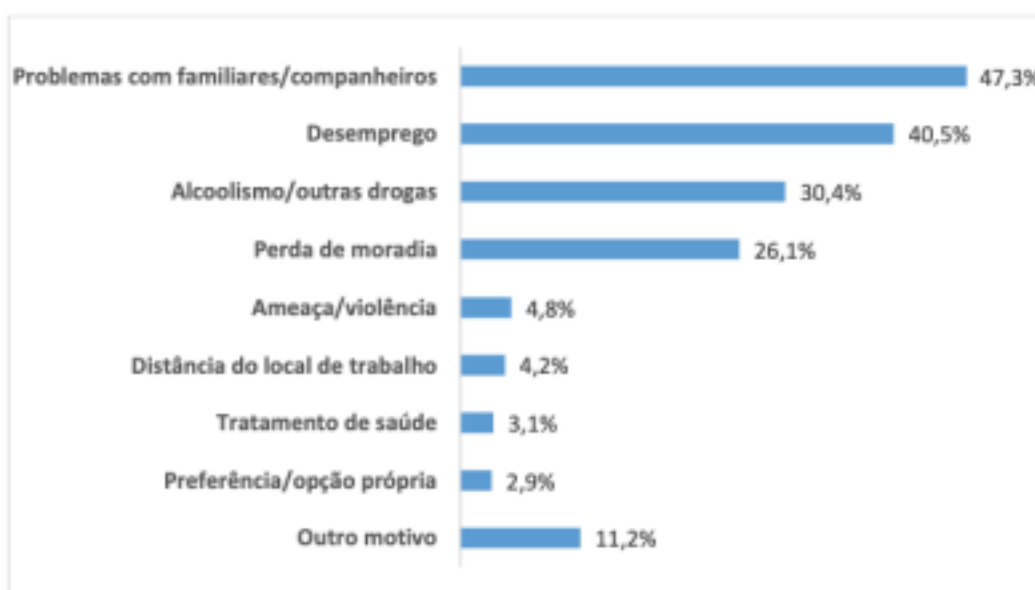
A PANDEMIA E A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Discutimos sobre a pandemia e a justiça ambiental para contextualizar nossa pesquisa sobre a grande quantidade de pessoas que perderam suas casas e seus empregos pela crise causada pela covid-19. Pessoas com uma boa condição financeira, em geral possuem apartamento próprio e até outros imóveis. Pessoas desfavorecidas economicamente pagam aluguel e, em meio a pandemia, muitas perderam seus empregos e fontes de renda, logo foram despejadas. Durante a pandemia, algumas decisões do Judiciário adotaram uma posição inflexível, priorizando o direito de propriedade e permitindo despejos ou reintegrações de posse mesmo em prazos muito curtos. Essas medidas resultaram na remoção de famílias de suas moradias em plena crise sanitária, deixando-as em situação de risco e dificultando o isolamento social (Ribeiro, 2020).

O Estado brasileiro considera como “moradores de rua” as pessoas que usam a rua para pernoitar e as pessoas que dormem em instituições de acolhimento, como abrigos ou albergues. Dentre os motivos que levam essa população a entrar nessa classificação estão: os problemas familiares, o desemprego, o alcoolismo e/ou uso de drogas e a perda de moradia (MDHC, 2023).

Gráfico 4

Principais motivos que levaram à situação de rua (múltipla escolha, %)



Fonte: Elaboração própria a partir da base do Cadastro Único de agosto de 2023

Caracterizada como um grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular (BRASIL, 2009), a população em situação de rua tem crescido de forma expressiva no país. (MDHC, 2023).

Gráfico 5

Evolução da população em situação de rua no Brasil

Números estimados ao longo dos últimos dez anos



Fonte: ICL NOTÍCIAS

A crise econômica iniciada pela pandemia aprofundou algumas das desigualdades presentes no mercado de trabalho, uma vez que aqueles que estavam em uma situação desvantajosa apresentaram piores indicadores, deixando-os ainda mais vulneráveis economicamente. O perfil das pessoas em situação de rua também mudou a partir de 2020; manchetes de jornal da época mostram relatos de pessoas que tinham empregos, eram autônomos e em função da pandemia ficaram sem renda, sem dinheiro para pagar o aluguel e acabaram indo morar na rua (Martins, 2021).

Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Censo de População em Situação de Rua da Cidade do Rio de Janeiro 2020, que levantou dados no período de 26 a 29 de outubro de 2020, identificou 7.272 pessoas em situação de rua na cidade. Desse número, 75,2% (5.469) estavam dormindo na rua e 24,8% (1.803) estavam

dormindo em unidades de acolhimento e comunidades terapêuticas.

Gráfico 6



Fonte: Elaborado pela autora

O censo é realizado a cada dois anos e, segundo dados da Secretaria Municipal de Assistência Social, 20% das pessoas recenseadas declararam ter ido para a rua após o início da pandemia. Entre os fatores apontados como causa dessa situação, destaca-se a perda de emprego e de fontes de renda decorrentes da crise provocada pela Covid-19. Muitos locais de trabalho foram fechados devido às medidas de isolamento social, o que impossibilitou que diversos trabalhadores arcassem com o pagamento do aluguel, levando-os, conseqüentemente, à situação de rua (Martins, 2021).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o número de pessoas que foram morar na rua durante a pandemia cresceu em 38%, chegando a mais de 281 mil pessoas. O pesquisador do Ipea Marco Antônio Carvalho Natalino, autor do estudo que analisou a evolução no quantitativo de pessoas em situação de rua até 2022, afirmou que o número de pessoas na rua cresceu mais do que o crescimento vegetativo da população no mesmo período.

Tabela 1**Tabela 6: Número de pessoas em situação de rua no Brasil (2012-2022)**

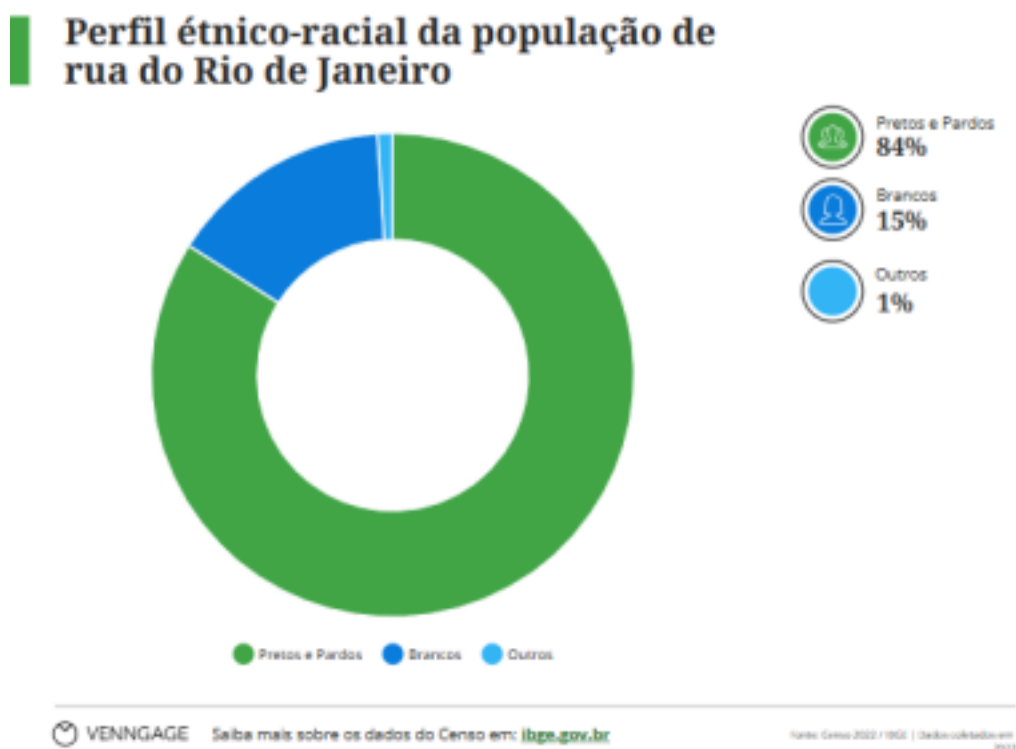
Ano	População em situação de rua estimada
2012	90.480
2013	96.246
2014	106.650
2015	123.104
2016	138.785
2017	160.614
2018	184.749
2019	204.660
2020	214.451
2021	232.147
2022	281.472

Fontes: Brasil (2022; 2022b; 2022c; 2022d); IBGE (2015); Ipea (2015). Elaboração do autor.

O Rio de Janeiro é um dos dez municípios com mais pessoas em situação de rua do Brasil. Noventa por cento das pessoas que dormem nas ruas sabem ler e escrever, e 68% já tiveram um emprego com carteira assinada. O Sudeste conta com o maior quantitativo de pessoas em situação de rua registradas no Cadastro Único, instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações para identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional, sendo utilizado para o acesso e a integração de programas sociais do Governo Federal (MDHC, 2023).

Quanto aos dados sobre o perfil da população em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro, as pesquisas apontam para uma maioria de homens, negros, na faixa etária de 18 a 49 anos, e com um expressivo percentual de nascidos fora do Rio (40,1%). Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, a maioria se concentrava nos bairros: Centro, Copacabana e Lapa.

Gráfico 7



Fonte: elaborado pela autora

O mercado de trabalho foi impactado de forma distinta na crise da covid-19, tanto em função das características individuais dos trabalhadores e as posições que ocupam, quanto pelos tipos de contratos e vínculos trabalhistas que regem essas relações. Diversos estados e municípios do Brasil passaram a restringir suas atividades sociais e econômicas, a partir do dia 11 de março de 2020, com a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que o surto da covid-19 havia se tornado uma pandemia.

Atividades sociais e econômicas passaram a ter restrições para ampliar o distanciamento social dos indivíduos e assim evitar a propagação de um vírus até então pouco estudado e com poucas consequências conhecidas. A redução das atividades impactou o mercado de trabalho, uma vez que se suspendeu a realização de eventos que envolviam muitas pessoas, que costumavam movimentar a economia e gerar muitos empregos diretos e indiretos (Tomé, 2021). A diminuição do tráfego de pessoas e carros nas ruas afetou diretamente a renda das pessoas que moram na rua, uma vez que os trabalhos informais, que são a base de sua sobrevivência, foram ameaçados:

trabalhos de flanelinha, vendedor ambulante e catador de materiais recicláveis, por exemplo.

As pessoas que estão em trabalhos informais e a população em situação de rua enquadram-se na definição de Marx (2013) para superpopulação relativa, que engloba todos que estão parcial ou inteiramente desocupados. O governo brasileiro criou um auxílio emergencial, que é o auxílio financeiro para todas as pessoas sem renda. Contudo, as pessoas que moram nas ruas tiveram dificuldade para acessar esse amparo, que exigia documento de identificação e acesso à internet para cadastro em um site.

Culpar apenas os sujeitos pelos motivos que os levaram para as ruas, sejam drogas ou questões familiares é ignorar a responsabilidade do modo de produção capitalista que, em sua configuração, tem como principais características provocar a desigualdade social, a exploração e a criação de uma superpopulação relativa. Vale ressaltar também que o consumo de entorpecentes geralmente tem a função de anestesiar as pessoas da degradante situação de morar na rua (Martins, 2021).

O desemprego aparece como um dos principais fatores que impulsionam o processo de rualização, entendido como a migração de indivíduos para a situação de dormir nas ruas. Muitas dessas pessoas já enfrentaram vínculos de trabalho precários e mal remunerados, e a perda da fonte de renda aprofundou a instabilidade socioeconômica, levando à permanência nas ruas e à dependência de doações para garantir a sobrevivência. Esse cenário se agravou durante a pandemia, quando as crises do capital se intensificaram, afetando o emprego e fragilizando a seguridade social. No contexto brasileiro, tal quadro foi ainda mais acentuado pela atuação de um governo de orientação de ultra direita, conservador e negacionista, que promoveu o desmonte de políticas e estruturas de proteção social, contribuindo para um retrocesso sem precedentes e ampliou significativamente o contingente populacional em situação de rua (Nunes et al., 2022).

DISCUSSÕES

A pandemia, que atingiu o Brasil no início de 2020, escancarou de forma definitiva as desigualdades sociais e regionais do país, expondo de maneira expressiva as falhas estruturais e a ineficiência crônica das políticas públicas adotadas historicamente pelo Estado (Costa, 2020). O governo brasileiro não desenvolveu uma ação coordenada adequada para o enfrentamento da pandemia. Por mais que alguns setores econômicos tenham obtido lucro no período, como a exportação de *commodities*, em função do valor do dólar, a economia foi à ruína e quem foi mais prejudicado com isso foram as pessoas mais pobres (Santos et al., 2022).

A pandemia da covid-19 intensificou os impactos de políticas elitistas já em curso, agora mais agressivas em suas investidas contra os princípios constitucionais, configurando uma verdadeira crise do Estado democrático de direito. Essas políticas pareciam planejadas para negligenciar ou até provocar a morte de diversos grupos sociais – como trabalhadores, povos indígenas e comunidades tradicionais – e degradar os ambientes em que viviam (Bronz et al., 2020).

Marcadores sociais, territoriais e raciais constituem uma linha de corte que informa quem terá acesso aos testes e a formas de tratamento adequado e quem apenas obterá cuidados precários (quando os tiver). Em diferentes levantamentos reunidos pelo Dicionário de Favelas Marielle Franco percebemos que a população negra apresenta as maiores taxas de letalidade pela covid-19 no Brasil (Menezes et al., 2021).

O contexto da pandemia da covid-19 trouxe, assim, à tona uma situação de injustiça ambiental, que ocorre quando os grupos socialmente mais vulneráveis são os que mais sofrem com os impactos negativos da poluição ambiental gerada pelo modelo econômico vigente. A rua constitui um espaço de risco socioambiental, pois o indivíduo sem abrigo permanece exposto de forma contínua a fenômenos naturais, à poluição, à insegurança e à ausência de infraestrutura básica — condições que comprometem não apenas sua saúde física, mas também seu bem-estar mental (Paula et al., 2025). No contexto da pandemia da covid-19, essa vulnerabilidade intensificou-se: a população em situação de rua foi fortemente impactada, não apenas pela impossibilidade de isolamento social, mas também pela falta de acesso a itens básicos de higiene, água potável e materiais de prevenção, como máscara e álcool gel, essenciais para evitar o

contágio (Silva et al., 2023).

A pandemia da covid-19 agravou, então, vulnerabilidades que já existiam, afetando principalmente as pessoas mais pobres e mostrando a urgência de se discutir justiça ambiental. Esse impacto ficou ainda mais evidente quando a crise atingiu quem trabalha na informalidade, já que esses trabalhadores não têm direitos garantidos e ficam sem proteção em momentos de instabilidade. As medidas de isolamento social, necessárias para reduzir o contágio (Lima, 2021), diminuíram drasticamente o movimento do comércio e de serviços, e setores como hotelaria e turismo também sofreram grandes perdas (Cui; Attard, 2024). Com isso, muitas pessoas perderam renda e tiveram dificuldade até para garantir alimentação. Como consequência, aumentou o número de pessoas vivendo nas ruas durante a pandemia, o que intensificou as violações de direitos básicos e ampliou as desigualdades sociais (Moura et al., 2024).

Frisamos que os grupos socialmente mais vulneráveis, especialmente aqueles objeto deste trabalho - os moradores de rua - foram os mais impactados pelos efeitos da pandemia, com alto custo social, ambiental e de saúde. Essa realidade evidencia exemplarmente o conceito de injustiça ambiental, uma vez que são justamente essas populações menos favorecidas que enfrentam maiores riscos e possuem menos recursos para lidar com as consequências da degradação ambiental. Diante disso, torna-se imprescindível refletir e discutir o conceito e as práticas da justiça ambiental, não apenas no contexto de crises, como a pandemia, mas também no período pós-crise, com o objetivo de enfrentar e tentar reverter as desigualdades sociais que se acentuaram nesse cenário.

No Rio de Janeiro, cidade marcada por fortes disparidades socioeconômicas, a pandemia da covid-19 evidenciou desigualdades já existentes. Cerca de 22% da população vive em favelas, espaços caracterizados por renda baixa, falta de infraestrutura, alta densidade populacional e acesso limitado a serviços de saúde, saneamento e alimentação - durante a pandemia, estima-se que cerca de 10% dos moradores dessas áreas tenham enfrentado fome. Embora o município tenha adotado estratégias recomendadas pela OMS, como confinamento, distanciamento social, isolamento precoce e teleatendimento médico, apenas uma parcela restrita da população conseguiu se beneficiar dessas medidas, devido ao acesso desigual aos serviços públicos e à insuficiência de políticas direcionadas às comunidades mais vulneráveis (Bernardo et al., 2021).

Nesse contexto, vemos que a pandemia não criou os problemas sociais que levaram mais pessoas às ruas; ela apenas aprofundou e tornou visíveis fronteiras que já existiam, resultado da desigualdade, da ausência do Estado e da falta de infraestrutura urbana. Por isso, mesmo após o fim do período crítico da covid-19, o número de pessoas em situação de rua não retornou ao nível anterior, permanecendo elevado como reflexo direto dessas fragilidades estruturais (Quintão, 2020).

Nos últimos anos, o monitoramento da população em situação de rua no Brasil tem passado por revisões importantes. Segundo informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), desde 2023 foram retomadas as capacitações de entrevistadores e operadores do Cadastro Único, medida necessária diante da fragilidade dos dados coletados entre 2019 e 2022. Esse fortalecimento dos procedimentos busca qualificar as estatísticas nacionais e apoiar os municípios na obtenção de registros mais consistentes sobre essa população.

A crise habitacional brasileira, agravada pelo rápido processo de urbanização e pela pouca efetividade das políticas públicas ao longo das décadas, continua a produzir impactos profundos. Mesmo após sucessivas iniciativas governamentais, o déficit habitacional entre a população de baixa renda permanece elevado (Amaral et al., 2020). Esse cenário estrutural ajuda a explicar os dados divulgados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua (OBPopRua/Polos-UFMG), que registrou, em abril de 2025, 335.151 pessoas vivendo em situação de rua no país. As informações do CadÚnico mostram que o problema persiste e reafirmam a necessidade de planejamento público contínuo e eficaz.

A pesquisa também destaca a composição sociodemográfica desse grupo. Mais da metade (52%) não completou o ensino fundamental ou não possui instrução formal, índice que supera em mais do que o dobro o percentual observado na população brasileira em geral, de 24%, conforme o Censo 2022 do IBGE. Esse nível de escolaridade reduzido contribui para a exclusão do mercado de trabalho e dificulta o acesso às oportunidades disponíveis nos centros urbanos, agravando o ciclo de pobreza e vulnerabilidade. Os níveis de escolaridade, especialmente entre as famílias de baixa renda, são motivo de preocupação, tanto pela qualidade da vaga de trabalho eventualmente disponível, quanto pela oferta limitada dessas oportunidades. Esse cenário impacta diretamente o mercado de trabalho, resultando em uma força de trabalho com menor qualificação e baixo nível de instrução (Peixoto, 2011).

Regionalmente, a concentração dessa população é marcante. A Região Sudeste abriga 63% de todas as pessoas em situação de rua do país, o que corresponde a 208.791 indivíduos. O Rio de Janeiro, isoladamente, contabiliza 30.997 pessoas nessa condição. Diante desse cenário, o OBPopRua/Polos-UFMG enfatiza que políticas públicas estruturantes nas áreas de moradia, educação e trabalho permanecem insuficientes ou inexistentes, configurando um quadro de continuidade no descumprimento dos direitos previstos pela Constituição Federal de 1988.

Em resposta, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) afirma estar ampliando ações voltadas ao acolhimento e à proteção de adultos e famílias em vulnerabilidade. Entre as iniciativas, destacam-se o financiamento e o fortalecimento dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), responsáveis por serviços como alimentação, higiene pessoal, apoio documental e atividades socioassistenciais. Também compõe essa rede o custeio do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), executado nos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (Creas), com foco no atendimento a pessoas expostas a risco social ou com direitos violados. É imperativo ressaltar, também, a importância do auxílio emergencial, principal ação do Estado diante do cenário caótico da pandemia (Bacchiégga et al., 2021), apesar de esse auxílio não ter alcançado de forma adequada os moradores de rua, como exposto anteriormente, pela falta de acesso dessa população a documentos ou acessos virtuais.

O governo federal inicialmente estimava atender aproximadamente 50 milhões de pessoas com o Auxílio Emergencial. No entanto, diante da procura muito maior que o esperado, passou-se a trabalhar com a possibilidade de alcançar entre 75 e 80 milhões de beneficiários. Ao final, os pedidos chegaram a quase 110 milhões de brasileiros, um número que surpreendeu até mesmo os técnicos responsáveis pelo programa. Esse cenário pode ser compreendido quando observamos o perfil socioeconômico dos grupos que buscam o benefício (Bacchiégga et al., 2021).

A primeira etapa do Auxílio Emergencial priorizou pessoas já registradas no Bolsa Família ou no CadÚnico, com conta em bancos públicos, mas esse grupo representou apenas 4,4% dos beneficiários (IPEA, 2020). A maior parte dos requerentes era formada por indivíduos fora dos cadastros oficiais, como desempregados, trabalhadores informais, pessoas sem documentos ou sem acesso a celular para solicitar o benefício. Esse volume elevado de demandas evidenciou a profundidade da pobreza e das desigualdades no Brasil, além da fragilidade das

políticas públicas diante da pandemia e do consequente crescimento da população excluída (Bacchiégga et al., 2021).

O professor Robert Bullard enfatiza que justiça ambiental é muito mais do que uma disciplina acadêmica, mas constitui-se em um verdadeiro ‘movimento’ contra as injustiças tradicionalmente incrustadas no Estado de Direito convencional. A problemática ambiental engloba desigualdades sociais, de raça, de sexo e de classe, somados à lógica hegemônica de acumulação de capital e cerceamento de oportunidades (Ioris, 2009).

Desde o início de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vem desenvolvendo um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), com o objetivo de ampliar a atenção, o cuidado e a garantia de direitos para esse grupo social. Essas iniciativas são resultado de uma ampla articulação interinstitucional que envolve 11 ministérios do Governo Federal, em cooperação com governos estaduais e municipais. O processo também inclui um diálogo permanente com movimentos sociais que representam a população em situação de rua, e a participação de integrantes dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade civil, do setor empresarial, de universidades e de trabalhadoras e trabalhadores engajados na temática (MDHC, 2024).

O “Plano Ruas Visíveis” reúne um conjunto de ações estruturadas em sete eixos: Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Enfrentamento à Violência Institucional; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados (MDHC, 2024). Além dessas iniciativas, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.821, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2024, a lei estabelece diretrizes para promover qualificação profissional, ampliar níveis de escolaridade, assegurar direitos e aumentar as oportunidades de trabalho e geração de renda para pessoas em situação de rua (BRASIL, 2024). Embora importantes, essas políticas não existiam durante a pandemia, período no qual a violação dos direitos à moradia e ao trabalho foi mais intensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da covid-19 não criou as desigualdades que estruturam a sociedade brasileira, mas tornou mais evidente um conjunto de vulnerabilidades que já atravessavam historicamente as camadas mais pobres da população. Ao analisar os impactos desse período sobre a população em situação de rua, torna-se claro que a crise sanitária apenas intensificou processos que estavam em curso muito antes de 2020, revelando a fragilidade do Estado na garantia dos direitos sociais básicos.

Os dados apresentados ao longo deste trabalho mostram que a ausência de políticas públicas eficazes, aliada à desigualdade socioeconômica, contribuíram para ampliar o número de pessoas vivendo nas ruas e aprofundar as desigualdades sociais, durante a pandemia da covid-19. A falta de coordenação nacional durante esse período, a dificuldade de acesso a benefícios emergenciais, a perda de renda entre trabalhadores informais, e a inexistência de políticas estruturantes de moradia e trabalho criaram um cenário no qual sobreviver tornou-se ainda mais difícil para quem já vivia em condições extremas.

Ao relacionar esses elementos com o campo da justiça ambiental, observamos que a rua é um espaço de injustiça por excelência: nela se concentram riscos ambientais, sanitários e sociais que atingem de forma mais intensa justamente aqueles que têm menos condições de se proteger. A pandemia apenas reforçou esse padrão, evidenciando que os impactos negativos das crises recaem sempre sobre os mesmos grupos — pobres, moradores de territórios periféricos e principalmente, moradores de rua, que são excluídos das proteções básicas do Estado.

Embora políticas recentes indiquem avanços, como a retomada de programas federais e a criação de novas estratégias para enfrentar a realidade das ruas, o cenário atual demonstra que ainda há muito a ser feito. O crescimento contínuo dessa população revela a necessidade urgente de ações integradas que articulem moradia, trabalho, educação, saúde e proteção social. Sem políticas públicas permanentes — e não apenas respostas emergenciais —, o ciclo de vulnerabilidade tende a se perpetuar.

Assim, este estudo conclui que discutir a população em situação de rua, no Rio de Janeiro, a partir da perspectiva da Justiça Ambiental permite compreender que as desigualdades no Brasil não são apenas sociais ou econômicas, mas também ambientais e territoriais. Reconhecer isso é um passo fundamental para a construção de políticas mais justas, inclusivas e capazes de promover, de fato, o direito à cidade e

à dignidade humana para todos.

Diante disso, refletir sobre a população em situação de rua sob a perspectiva da justiça ambiental não apenas amplia a compreensão sobre as desigualdades brasileiras, mas também reforça a urgência de executar políticas públicas alinhadas à Agenda 2030 da ONU. O enfrentamento dessa realidade exige ações permanentes e integradas que dialoguem diretamente com o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ao buscar garantir condições mínimas de dignidade e proteção social, e com o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao reconhecer a necessidade de construir cidades inclusivas, seguras e acessíveis para todos. Integrar esses compromissos internacionais às políticas nacionais é um passo fundamental para garantir que a população em situação de rua não seja continuamente excluída dos direitos urbanos e ambientais que deveriam ser universais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010.

ACSELRAD, H. **Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. Desenvolvimento e Meio Ambiente**. Ed. UFPR, Curitiba, Vol. 5, pp. 49-60, 2002.

AGÊNCIA BRASIL. **Pandemia aumenta número de moradores em situação de rua no Rio**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-08/pandemia-aumenta-numero-de-moradores-em-situacao-de-rua-no-rio>>. Acesso em: 18 fev.2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Mais de 335 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil**. Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil>>. Acesso em:22 Nov.2025.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Diário da Covid-19: Brasil atinge 368 mil mortes em 2021, lidera ranking mundial e sofre com a variante delta**. Projeto Colabora, 8 ago. 2021. Atualizado em 16 ago. 2021. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods3/diario-da-covid-19-brasil-atinge-368-mil-mortes-em-2021-lidera-ranking-mundial-e-sofre-com-a-variante-delta/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

ARAÚJO, M. J. B., & PINHO, L. G. **(In)justiça ambiental na pandemia de COVID-19: uma análise dos reflexos no processo de vulnerabilidade social**. XII Congresso Fluminense de Iniciação Científica e Tecnológica. Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça ambiental através do direito / Arivaldo Santos de Souza. - Salvador : EDUFBA, 2015. 119 p. : il. ISBN: 978-85-232-1332-9.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões; HECKSHER, Marcos. **Mercado de trabalho e pandemia da COVID-19: ampliação das desigualdades já existentes**. 2020.

BORTOLON, Brenda; MENDES, Marisa Schmitt Siqueira. **A importância da Educação Ambiental para o Alcance da Sustentabilidade**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v5,n.1,p.118-136, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc-ISSN2236-5044.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de Rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal**. Brasília: MDHC, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional Ruas visíveis (PNRV)**. Brasília: MDHC, 2024.

BRASIL. Planalto. **Presidente sanciona lei que institui política de trabalho digno para população em situação de rua.** Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH). **Relatório da População em Situação de Rua.** Brasília: MDH, 2023.

BRITO, Sávio Breno Pires; et al. **Pandemia da COVID-19: o maior desafio do século XXI.** Vigilância Sanitária em Debate, vol. 8, n°. 2, 2020, Abril-Junho, pp. 54-63. Disponível em <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570567430007>. Acesso em 28 de maio de 2023.

BULLARD, Robert (2004). **Enfrentando o racismo ambiental no século XXI.** In Henri Acseirad, Selene Herculano e José Augusto Pádua (orgs) Justiça Ambiental e Cidadania, Rio de Janeiro, Relume Dumará.

CARTIER, R., BARCELLOS, C., HÜBNER, C., & PORTO, M. F.. (2009). **Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental.** Cadernos De Saúde Pública, 25(12), 2695–2704. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001200016>.

CAVALCANTI, Clóvis (org). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável.** 3.ed. São Paulo: Cortez, Recife, PE: Fundação Joaquim Nabuco, 2001.

CORREIA, Mary Lúcia Andrade; DIAS, Eduardo Rocha. **Desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e o princípio da solidariedade intergeracional na perspectiva da justiça ambiental.** Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas, v. 8, p. 63-80, 2016.

FEARNSIDE, Philip M. (ed.). Hidrelétricas na Amazônia: **Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras.** Vol. 1. Manaus: Editora do INPA, 2015. 296 p.

FREITAS, André Ricardo Ribas; NAPIMOGA, Marcelo; DONALISIO, Maria Rita. **Análise da gravidade da pandemia de Covid-19.** Epidemiol. Serv. Saúde 29 (2) 06 Abr 2020. Disponível em <https://www.scielo.org/article/ress/2020.v29n2/e2020119&q>. Acesso em 30 de maio de 2023.

G1. **Bombeiros registram deslizamento no Morro da Babilônia,** Rio. 9 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/04/09/bombeiros-registram-deslizamento-no-morro-da-babilonia-rio.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem.** Agência de Notícias IBGE, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pandemia foi responsável pelo**

fechamento de 4 em cada 10 empresas com atividades encerradas. Agência de Notícias IBGE, 16 jul. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28295-pandemia-foi-responsavel-pelo-fechamento-de-4-em-cada-10-empresas-com-atividades-encerradas>. Acesso em: 13 fev. 2026.

ICL Notícias. **População em situação de rua não para de crescer no Brasil.** ICL Notícias, 11 nov. 2023. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/populacao-em-situacao-de-rua-nao-para-de-crescer-no-brasil/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

IORIS, A. A. R.. (2009). **O que é justiça ambiental.** Ambiente & Sociedade, 12(2), 389–392. <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2009000200012>.

LIMA, Nísia Trindade; BUSS, Paulo Marchiori; SOUSA, Rômulo Paes. **A pandemia de COVID-19: uma crise sanitária e humanitária.** ESPAÇO TEMÁTICO: COVID-19 - CONTRIBUIÇÕES DA SAÚDE COLETIVA - Cad. Saúde Pública 36 (7) 24 Jul 2020. Disponível em https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36n7/e00177020/pt/?utm_source=research>. Acesso em 29 de maio de 2023.

Marx, Karl (1987). **O Capital**, volume 1, 11a edição, São Paulo, Bertrand Brasil.

MENEZES, P. V.; MAGALHÃES, A. A. DE .; SILVA, C. A. F. DA .. **Painéis comunitários: a disputa pela verdade da pandemia nas favelas cariocas.** Horizontes Antropológicos, v. 27, n. 59, p. 109–128, jan. 2021.

NOGUEIRA, José Vagner Delmiro; SILVA, Carolina Maria da. **Conhecendo a origem do SARS-CoV-2 (COVID 19).** Revista Saúde e Meio Ambiente – RESMA, Três Lagoas, v. 11, n. 2, p. 115–124, ago./dez. 2020. ISSN 2447-8822.

PACHECO, Tania. **Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor.** Racismo Ambiental, 22 nov. 2017. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

PORTAL VERMELHO. **População de rua: por que cresceu tanto?** *Outras Palavras*, 14 dez. 2023. Atualizado em 15 dez. 2023. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/populacao-de-rua-por-que-cresceu-tanto/>. Acesso em: 13 fev. 2026.

QUINTÃO, Paula Rochlitz; "Morar na rua: Fluxos e Fronteiras", p. 246-257 . In: **Anais do II Simpósio Bienal da SBPSP. Fronteiras da Psicanálise: a clínica em movimento.** São Paulo: Blucher, 2020. ISSN 2359-2990, DOI 10.5151/iisbsbsp-33

RIBEIRO, Maria de Fátima; MARTINS, Joana D'Arc Dias. Covid-19 e justiça ambiental: **o direito fundamental ao mínimo existencial socioambiental.** Revista de Direito Ambiental [Recurso Eletrônico]. São Paulo, n.103, jul./set. 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/42139>. Acesso em: 29 out. 2021.

RIO DE JANEIRO: RECORTADA E SEGREGADA. **Caderno Prudentino de**

Geografia, [S. l.], v. 1, n. 28, p. 163–182, 2020. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/7397>. Acesso em: 2 fev. 2026.

ROOS, A.; BECKER, E.L.S. **Educação ambiental e sustentabilidade**. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental, 2012.

SANTOS, C. F. dos, RS Machado, C., & Grohs Freire, S. (2022). **Educação Ambiental e Pandemia**. Ambiente & Educação: Revista De Educação Ambiental, 26(2), 3–19. <https://doi.org/10.14295/ambeduc.v26i2.14272>.

SILVA, Gilmar Freitas. **A educação ambiental na identificação do processo de injustiça ambiental vivido pelos trabalhadores operacionais da indústria naval do Rio Grande (RS, Brasil) - 2016**.

SILVA, Tarcisio Augusto Alves. **Injustiça ambiental, meio ambiente e vulnerabilidade: problematizando a construção social da desterritorialização de comunidades pobres, étnicas e negras**. Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 145–165, 2017. DOI: 10.17765/2176-9168.2017v10n1p145-165. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/4229>. Acesso em: 28 abril. 2025.

SOUZA, Alex Sandro Rolland; et al. **Aspectos gerais da pandemia de COVID-19**. Rev. Brasileira de Saúde Materno Infantil 21 (Supl 1) – Fev. 2021. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/8phGbzmbSsynCQRWjpXJL9m/abstract/?lang=pt&q>>; Acesso em 29 de maio de 2023.

TIENGO, Verônica Martins. **A PANDEMIA E SEUS IMPACTOS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**. Revista de Políticas Públicas, v. 25, n. 1, p. 46–62, 11 Jul 2021. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17332>. Acesso em: 14 abr 2025.

TORRES, Pedro Henrique Campello; TRAVASSOS, Luciana; MOREIRA, Renata; FERNANDES, Bruna. Dr. Jekyll e Mr. Hyde nos trópicos: **governança disruptiva e justiça ambiental face à pandemia da Covid-19**. Revista NERA, Presidente Prudente, v. 24, n. 54, p. 1–25, 2021. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/8894>. Acesso em: 16 abr. 2025.

UOL. **Calor extremo: Índia registra recorde de 52,3oC e governo raciona água**. 29 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/noticias/rfi/2024/05/29/calor-extremo-india-registra-recorde-de-523c-e-governo-raciona-agua.htm#:~:text=As%20temperaturas%20escaldantes%20s%C3%A3o%20comuns,em%20alguns%20bairro s%20da%20capital>. Acesso em: 16 dez. 2024.

XAVIER, Getulio. **População de rua cresceu 38% nos últimos 4 anos, indica o Ipea**. CartaCapital, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-de-rua-cresceu-38-nos-ultimos-4-anos-indica-o-ipea/>. Acesso em: 13 fev. 2026.